



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua: Santa Luzia, 255 - Centro - Miradouro - Minas Gerais

TEL: (35) 3751-1700 - FAX: (35) 3751-1701

LEI Nº. 1217 /07

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

A Câmara Municipal, por seus legítimos representantes, **APROVA**, e eu, Wagner Figueiredo Dutra, Prefeito do Município de Miradouro, Estado de Minas Gerais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua. 1º de Maio, 1415 - 255 - Centro - Miradouro - Maranhão
TPE: (081) 375-1190 - CEP: 65800-000

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

Parágrafo único. O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º – A política de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Art. 4º – O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º – Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar se-ão a:

- a)** orientação e apoio sócio-familiar;
- b)** apoio sócio-educativo;
- c)** colocação familiar;
- d)** abrigo;
- e)** liberdade assistida;
- f)** semiliberdade;
- g)** internação.

§ 2º – Os serviços especiais visam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Endereço: Santa Rita 127, 255 - Centro - Miradouro - Minas Gerais
Telefone: (31) 3753-1100 - CEP: 30872-000

- a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) prevenção e atendimento à criança e ao adolescente dependente de substâncias tóxicas;
- d) prevenção e atendimento a adolescente grávida e aos pais e mães adolescentes e seus filhos;
- e) à proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DA CRIAÇÃO, NATUREZA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº. 8.069/90.

Art. 6º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 03 (três) representantes do poder público e 03 (três) representantes da sociedade civil na seguinte conformidade:

- I) 03 representantes do poder público, a seguir especificados:
 - a) Secretaria Municipal de Educação;
 - b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c) Secretaria Municipal de Saúde.
- II) 03 representantes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil, a seguir especificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua: Santa Luzia, 258 - Centro - Miradouro - Minas Gerais
TEL: (31) 3212-1161 - CEP: 36070-000

- a) Associação de Pais e Amigos Excepcionais –APAE;
- b) Casa da Criança;
- c) Pastoral da Criança.

§1º – Os conselheiros representantes de órgãos governamentais serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas no âmbito da respectiva secretaria ou departamento.

§2º – Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das suas respectivas entidades, com sede no Município, reunidos em assembléia convocada pelo Prefeito Municipal, mediante edital publicado no átrio da Prefeitura.

§3º – A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§4º – Os conselheiros e seus suplentes, tanto os representantes de organizações da sociedade civil quanto os indicados pelo Poder Executivo Municipal, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§5º – A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§6º – A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-ão pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 7º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridade e controlando as ações e execução;
- II – opinar na formulação das políticas básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III – deliberar sobre conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do art. 2º desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Santa Luzia, 158 - Centro - Miradouro - Maranhão
TEL. (98) 3742-1160 - CEP 65807-000

Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização do consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

- IV** – elaborar seu regimento interno.
- V** – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- VI** – gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais;
- VII** – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- VIII** – proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;
- IX** – proceder ao registro de entidades não-governamentais de atendimento;
- X** – fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e adolescente, órfãos ou abandonados de difícil colocação familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua: Santa Luz n.º 255 - Centro - Miradouro - Minas Gerais
TEL. (31) 3752-1160 - CEP. 36307-000

Art. 8º – O CMDCA manterá uma secretaria-geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações cedidas pela Prefeitura.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º – O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§2º – As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§3º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Endereço: Rua Lúcia, 233 - Centro - Miradouro - Maranhão
CEP: 65.000-000 - Fone: (98) 333-3333

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas prevista na Lei nº. 8.069/90;

V – por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 10 – O fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para o mandato de três anos, permitida uma recondução (art. 132, do ECA).

Art. 12 – Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 anos do município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Santa Rita, 258 - Centro - Miradouro - Maranhão
TEL. (913) 375-1100 - 012 - 38121111

dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado pelo Ministério Público.

Seção II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13 - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 14 - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral, firmado em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
- II - idade superior a 21 (vinte um) anos;
- III - residir no município de Miradouro no mínimo 3 (três) anos;
- IV - estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - reconhecida e comprovada experiência de no mínimo 01 (um) ano, no trato direto com a criança e ou adolescente, na qualidade de pai ou mãe, babá, educador, em entidades privadas ou públicas. Devendo ser comprovada a experiência mediante declaração de próprio punho, do candidato, sob penas da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Santa Rita n.º 288 - Centro - Miradouro - Maranhão
Tel. (98) 3753-1161 - CEP 55900-000

- VI - ter participado de curso, seminário ou jornada de estudos cujo objetivo seja o estatuto ou discussão de políticas de atendimento da criança e do adolescente;
- VII - Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselho Tutelar;
- VIII - Não ter sido penalizado com a destituição da função Conselheiro Tutelar
- IX - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de 1º grau;
- X - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90), a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA, os candidatos que preencherem os requisitos dos incisos I a IX.

§1º - O candidato, que for membro do CMDCA, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição.

§2º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com exercício de outra função pública.

§3º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios até segundo grau do Juiz de Menores e do Curador de Menores em exercício na Comarca Miradouro.

Art. 15 - Os examinadores auferirão nota de 0 (zero) a 20 (vinte) aos candidatos avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas.

I - A prova será escrita e não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Santa Luzia, 288 - Centro - Miradouro - Maranhão
Tel. (91) 312-1150 - CEP 65000-000

II - O candidato que obtiverem 14 ou mais acertos na prova escrita será considerado aprovado.

Art. 16- O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art. 17 - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codnome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 - Encerradas as inscrições será aberto o prazo de 3 (três) dias para impugnação, que correrá da data da publicação do edital no jornal de maior circulação local. Ocorrida a impugnação, o candidato será intimado para apresentar defesa em 3 (três) dias.

§1º - Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do art. 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º - Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato será intimado para apresentar defesa em três (3) dias, mediante intimação pelos meios de comunicação.

§3º - Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias e, dessa decisão, publicada no jornal de maior circulação local, caberá recurso no prazo de 3(três) dias para o Plenário do CMDCA, que decidirá em igual prazo, que publicará sua decisão no átrio da Prefeitura Municipal ou em jornal de maior circulação local.

Art. 19 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará, no jornal de maior circulação local e no átrio da Prefeitura Municipal, a relação dos candidatos habilitados.

Seção III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 20 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA mediante edital, que será publicado em jornal de maior circulação local, especificando dia, horário, os locais, para recebimento dos votos e de apuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Endereço: Rua do Latare nº 100 - Centro - Miradouro - Maranhão
Telefone: (913) 372-1120 - (11) 3637-1111

Art. 21 – A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação referida no artigo anterior.

Parágrafo único. A renovação do Conselho Tutelar será antecipado de publicação de edital em jornal de maior circulação local, 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

Art. 22 – A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 23 – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo CMDCA e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da Mesa receptora e por um mesário.

§1º – O eleitor poderá votar em cinco candidatos.

§2º – Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 24 – As instituições de ensino, entidades, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo CMDCA para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.

Art. 25– Cada candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) Fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Seção IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 26 – Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à contagem de votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pela maioria de votos, com recurso ao CMDCA que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Santa Rita nº 288 - Centro - Miradouro - Maranhão
TEL. (912) 3753-1160 - CEP 55800-000

Art. 27 – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos, com o número de sufrágios recebidos.

§1º – Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na seleção prevista no artigo 14, inciso VI.

§3º – Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA, com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados por Decreto, com a respectiva publicação no jornal de maior circulação local e após, empossados.

§4º – Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver recebido maior número de votos.

Art. 28 – Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre legislação específica das atribuições do cargo e treinamento promovidos por uma comissão a ser designada pelo CMDCA.

Seção V

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 29 – As atribuições e obrigações dos Conselheiros são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e das demais Legislações pertinentes.

Art. 30 – O Conselho Tutelar funcionará obedecendo aos seguintes critérios:

I – funcionará de segunda a sexta-feira.

II – fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Manoel Luiz de Jesus - Centro - Miradouro - Ceará
Tel: (081) 3354-1161 - CEP 36307-000

III – Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará do Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde ele se encontra.

IV – O Regimento Interno estabelecerá a jornada de trabalho de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 20 (vinte) horas semanais.

Art. 31 – O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da posse dos Membros do Conselho Tutelar, em reunião presidida pelo Conselheiro mais idoso, o qual também presidirá o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 32 – Ao procurar o Conselho Tutelar, o interessado será atendido por um Conselheiro, que, se possível, acompanhará o caso até sua solução.

Parágrafo único. Os registros de cada caso serão sigilosos e deverão constar de uma síntese das providências tomadas, e somente terão acesso a esses registros os Conselheiros Tutelares, o Poder Judiciário e o Ministério Público, mediante requisição, e o CMDCA, mediante solicitação.

Art. 33 – O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria-Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e um funcionário do Poder Público.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da promulgação desta Lei, propiciar ao Conselho as condições para seu efetivo funcionamento, os recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

Seção VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Santa Luzia nº 258 - Centro - Miradouro - Minas Gerais
TEL: (31) 3755-1191 - CEP: 36870-000

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 34 – O exercício efetivo de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo, nos termos do artigo 135, da Lei nº. 8.069/90.

Art. 35 – Na qualidade de membros do Conselho Tutelar, os Conselheiros não serão considerados funcionários do quadro da Administração Municipal com a qual não terão vínculo trabalhista ou estatutário, e sua remuneração será de 1 (um) Salário mínimo mensal.

Art. 36 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I – Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e Adolescente;
- II – Cometer infração a dispositivos do Regimento interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- III – For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo Único – a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça São Sebastião nº 258 - Centro - Miradouro - Maranhão
TEL. (67) 3753-1100 - CEP 66070-000

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Para concorrer à recondução, o Conselheiro deve renunciar ao respectivo mandato, na data em que protocolar sua inscrição ao pleito no CMDCA.

Art. 38 - No prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se, quanto à convocação, o disposto no art.14, desta Lei.

Art. 39 - O CMDCA, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegerá o primeiro Presidente, e sugerirá quanto à remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei de nº. 10911/02, de 23 de Novembro de 2002.

MIRADOURO, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.


WAGNER FIGUEIREDO DUTRA

PREFEITO MUNICIPAL